



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 147.207**

**Rio Branco-AC, 28/11/2024.**

**ASSUNTO:** Levantamento com o objetivo de conhecer os elementos inerentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a perspectiva intersetorial, bem como intergovernamental e extragovernamental e identificar objetos e instrumentos de fiscalização a partir da análise de risco desta ação governamental

Trata-se de processo de fiscalização do tipo levantamento, instaurado a partir de adesão ao convite formulado pelo Instituto Rui Barbosa –IRB (fls. 1/3), realizada em conjunto com outros 27 Tribunais de Contas brasileiros, com o objetivo de conhecer os elementos inerentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), sua perspectiva intersetorial, bem como intergovernamental e extragovernamental e identificar objetos e instrumentos de fiscalização, a partir da análise de risco da ação.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) foi instituído por meio do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, “com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas”, com adesão voluntária, pelos Municípios, Estados ou Distrito Federal.

O levantamento em tela foi realizado entre os meses de junho e agosto de 2024 (fl. 192), cujo resultado, no âmbito do Estado do Acre e dos 22 municípios, identificou o estágio de implementação das ações estabelecidas no CNCA, as quais visam melhorar os resultados de alfabetização das crianças até o segundo ano do ensino fundamental.

Para realização do diagnóstico (fls. 191/224), a área técnica elegeu os eixos estruturantes previstos no art. 12, do Decreto Federal nº 11.556/2023, que versam sobre as estratégias de implementação do Compromisso, identificando riscos em âmbito nacional e regional, por área temática.

No Estado do Acre, a fiscalização identificou 12 riscos, a partir de questionários respondidos pelos gestores da Secretaria de Educação do Estado e dos Municípios acreanos, por área temática, elencados a seguir.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**Governança e Planejamento:**

Risco 1: Descontinuidade ou falta de formalização do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC;

Risco 2: Agravamento da taxa de analfabetismo;

**Apoio Técnico e Financeiro:**

Risco 3: Insuficiência de recursos para implementação adequada das ações;

**Avaliação:**

Risco 4 [Estado]: Insuficiência e/ou inadequação das avaliações;

Risco 5 [Município]: Insuficiência e/ou inadequação das avaliações;

**Formação Continuada:**

Risco 6: Insuficiência e/ou inadequação das formações;

**Infraestrutura e Materiais Suplementares:**

Risco 7: Insuficiência e/ou inadequação de recursos didáticos e pedagógicos;

Risco 8: Insuficiência de recursos para o ensino-aprendizagem por falta de diagnóstico das necessidades educacionais;

Risco 9: Subutilização do espaço e inadequação às necessidades educacionais;

**Boas Práticas:**

Risco 10: Falta de estratégia de reconhecimento e disseminação de boas práticas;

**Intersetorialidade:**

Risco 11: Insuficiência de programas, projetos e ações intersetoriais específicas para alfabetização;

Risco 12: Ausência de projetos com famílias.

Ao final, sugeriu o encaminhamento de cópia do diagnóstico às Secretarias de Educação do Estado e dos 22 Municípios, às Câmaras municipais, ao Comitê Técnico do IRB, bem como aos conselhos de educação.

Ademais, propôs a emissão de alerta à Secretaria de Estado de Educação do Estado do Acre, bem como aos prefeitos municipais, para adoção das providências relacionadas nos itens 4.2 a 4.3.6 (fls. 221/222), visando mitigar os riscos identificados.

O processo foi enviado a este MPC, em 07/11/2024 (fl. 227).

Das peças constantes do feito (fls. 1/3, 191/223), verifica-se que o diagnóstico em tela tem origem em adesão ao convite formulado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, para a Ação Unificada Nacional – Levantamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, por meio da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O relatório apresentou a situação de alfabetização das crianças brasileiras, destacando que, a nível nacional (fls. 193/194), em 2019, cerca de 40% dos estudantes não



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

eram alfabetizados ao final do 2º ano, índice que aumentou para 56,4% em 2021, em face da pandemia de Covid-19, razão pela qual foi instituído o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

O relatório evidencia, também, que no âmbito do Estado do Acre (fl. 194), em 2019, antes da pandemia, a taxa de crianças alfabetizadas até o segundo ano do ensino fundamental, correspondia a 52,8%, o que já representava preocupação.

Concernente à implementação do CNCA no Estado (Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios), identificou-se riscos (fls. 207/223), que se não equacionados, poderão implicar no insucesso da medida, dentre eles destacam-se, nos municípios: 3 - insuficiência de recursos para implementação adequada das ações (**Apoio Técnico e Financeiro**); 8 - insuficiência de recursos para o ensino-aprendizagem por falta de diagnóstico das necessidades educacionais (**Infraestrutura e Materiais Suplementares**); 11 - insuficiência de programas, projetos e ações intersetoriais específicas para alfabetização e 12 - ausência de projetos com famílias (**Intersetorialidade**).

No Estado e nos municípios ressaltou-se: 4 e 5 - insuficiência e/ou inadequação das avaliações (**Avaliação**) e 6 - insuficiência e/ou inadequação das formações (**Formação Continuada**).

Os dados são preocupantes indicando desafios significativos para implementação do CNCA no Estado do Acre, requerendo que os responsáveis estaduais e municipais, em conjunto com o Governo Federal, fortaleçam as ações de alfabetização, alinhando esforços e recursos, para reverter o cenário atual e garantir o direito das crianças à alfabetização plena.

Ante o exposto, considerando que o feito versa sobre diagnóstico, este MPC acompanha a instrução e opina pelo encaminhamento dos resultados aos elencados nos itens 4.1.1 a 4.1.7, emissão de alerta aos responsáveis, nos termos dos itens 4.2 a 4.3.6 do Relatório Técnico (fls. 221/223) e pelo monitoramento das ações propostas, por parte deste Tribunal.

Anna Helena de Azevedo Lima  
*Procuradora*